



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

IFRS - Retoria	
Fis. nº 24	Rubrica

CONTRATO Nº 37/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI
O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS
VIAMÃO E A EMPRESA PARANÁ LIMP.
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2017, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO**, CNPJ 10.637.926/0017-03, sediado na Av. Senador Salgado Filho nº 7000, 2º andar, CEP: 94.440-000, Viamão/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Sr. Alexandre Martins Vidor, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/RS e de outro lado, a empresa Paraná Limp Serviços Terceirizados, CNPJ/MF nº 06.059.231/0001-57, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, Rua Padre Agostinho, nº 932, bairro Mercês, CEP 80.430-050, email paranalimpservicos@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Estênio Aparecido Honorato da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/PR, em conformidade com a 1ª alteração social e consolidação de contrato da empresa, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre em si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei 10.520/2002, o Decreto 2.271/97, a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho da Autoridade Competente, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 23740.000190.2016-72, este instrumento de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2016, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

IFRS - Reitoria	
Fls. n.º	Rubrica
25	A

contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, a serem prestados para o IFRS – Campus Viamão.

1.1.1. Da Localização: Os serviços serão prestados no *Campus Viamão* do IFRS, localizado à Av. Senador Salgado Filho, nº 7000, 2º andar, CEP 94440-000, na cidade de Viamão/RS.

1.1.2. Do Horário de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, compreendendo o período entre 07h00min e 22h00min.

1.1.2.1. Excepcionalmente, quando houver necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, em virtude de concurso, processo seletivo, encontros/eventos ou quando for necessário menor fluxo de público para a execução do objeto contratual haverá jornada de trabalho compensatória.

1.1.2.2. Os trabalhos realizados, na forma do subitem anterior, serão compensados pelas folgas, através do sistema de Banco de Horas, vedando-se o pagamento de horas extras.

1.1.2.3. A compensação do trabalho extraordinário será compensada, preferencialmente, nos recessos administrativos da Instituição, mediante comunicação prévia do IFRS – Campus *Campus Viamão* à CONTRATADA no dia anterior à correspondente dispensa.

1.1.2.4. A prestação de serviço extraordinário deverá ser comunicada pelo fiscal do contrato, a quem compete solicitar, justificar, autorizar e comprovar a prorrogação do expediente em horário extraordinário.

1.1.3. Da Documentação Complementar: A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 23740.000190.2016-72, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico IFRS nº 77/2016 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

- c) A proposta inicial (e os lances registrados em ata, se houver); e
d) A Planilha de Custos e Formação de Preços aceita na licitação;

1.1.4. Objeto da Contratação:

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	0,00	0,00	0,00
b) Áreas internas - Pisos frios	4,95	1.100,00	5.445,00
c) Áreas internas - Laboratórios	9,00	60,00	540,00
d) Áreas internas - Almoxarifados/galpões	2,20	0,00	0,00
e) Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	3,71	500,00	1.855,00
TOTAL DA ÁREA INTERNA		1.660,00	7.840,00
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2,47	0,00	0,00
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,49	0,00	0,00
c) Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	2,47	0,00	0,00
d) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	2,47	0,00	0,00
e) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2,47	0,00	0,00
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátio e áreas verdes com frequência diária	0,03	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		0,00	0,00
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	2,26	0,00	0,00
b) Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	1,13	0,00	0,00
c) Áreas externas - Face interna	1,13	1.000,00	1.130,00
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		1.000,00	1.130,00
Fachada envidraçada	0,19	0,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	0,00
a) Áreas hospitalares e assemelhadas		0,00	0,00
TOTAL DAS ÁREAS HOSPITAIS E ASSEMBLHADAS		0,00	0,00
a) Outras áreas (especificar)		0,00	0,00
TOTAL DAS OUTRAS ÁREAS (ESPECIFICAR)		0,00	0,00
TOTAL		2.660,00	8.970,00
Valor mensal do serviço			R\$ 8.970,00
Número de meses do contrato			12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 107.640,00
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso V do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008)			
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal
Servente			2



IPES - Rio Grande	
Plan.º	Subscrição
27	f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

1.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações e normas pertinentes, o estabelecido no Edital do Pregão 77/2016 e as cláusulas contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 meses, tendo início em 10 de julho de 2017 e término em 10 de julho de 2018, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelecem o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, o § 3º do art. 30 e o art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

2.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão contratante:

- I – assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- II – realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

2.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- I – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos; e
- II – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a sua redução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 107.640,00 (cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais).



IFRS - Reitoria	
Fis. nº 28	Subscrição

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158746

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0043

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2017NE800057

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

5.1.A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

5.2.A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 5.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do CONTRATADO, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República



IFRS - Retoria	
Fls. n.º	Assinatura
29	<i>[Assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

Federativa do Brasil, sendo assegurado, ao prestador, receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

5.3.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.4.O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

5.5.Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

5.5.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.6.A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

5.7.A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.8.As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que

[Assinatura]



IFRS - Reitoria	
Fis. nº	rubrica
30	f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação. Como condição para concessão da repactuação, será exigido também do CONTRATADO comprovação do reajuste ou alteração do salário e benefícios pagos, por meio de cópia das anotações na carteira de trabalho de cada empregado envolvido na prestação do serviço.

5.8.1. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.8.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

5.9.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

5.9.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

5.10. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

5.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

5.13. Quanto ao reajuste de vale-transporte, o IFRS adotará o disposto na Orientação Normativa/SLTI nº 2, de 22 de agosto de 2014:

a) a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte;



IFRS - Portaria	
Fls. n.º 31	Assinatura f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

- b) o início da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público; e
- c) os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem vigor a partir da efetiva modificação do valor dessa tarifa;

5.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.15. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.16. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
- b) o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;



FPL - Portaria	
Fls. n.º	Assinatura
32	f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

c) qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.

5.17. Nas situações relacionadas nas alíneas do subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

5.18. Fica esclarecido que a repactuação tardia, processada após a prorrogação contratual, conforme disciplinado acima, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.

5.19. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

5.20. As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)

6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das



IFRS - Reitoria	
Fis.n.º	Rubrica
33	6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

propostas constante no Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

6.2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o IFRS pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.6. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, o IFRS verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que



IPAS - Portaria	
Fl. nº 34	Rubrica /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

6.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6.9. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for à variação de custos objeto do reajuste.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II - Os reajustes serão formalizados por apostilamento ou termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos.

III - O prazo referido no inciso I ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

IV - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.10. Os direitos aos reajustes:

I - A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.



IFRS - História	
Folha nº	Folha
35	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

II - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado ou procedido à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

b) Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da CONTRATANTE.

III - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

6.11. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital de Pregão (Eletrônico) IFRS nº 77/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

36	Assinatura
	Rubrica

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratual;
- 8.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, disponibilizando instalações sanitárias e vestiários.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, fixando prazo para seu saneamento, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 8.7. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas, solicitada pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta;
- 8.8. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 8.9. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 8.10. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na INSLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

- 8.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG nº. 02/2008.
- 8.12. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- 8.13. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 8.14. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 8.15. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando foro caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 8.16. A CONTRATANTE avaliará e verificará a execução dos serviços contratados através dos critérios estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço – ANS (Anexo XVI do Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2016), conforme estabelecido na IN nº 02/2008 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.17. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.18. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no Edital;



IPRS - Portaria	
Fls. nº 38	Rubrica L

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

8.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

8.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

8.21. Disponibilizar à CONTRATADA, para fins de execução dos serviços, os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, mediante a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade;

8.22. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.23. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

8.24. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecendo ao disposto no respectivo Edital e seus Anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, obriga-se a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

- 9.1. Prestar os serviços constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 77/2016 com exatidão e zelo, atendendo as normas de seu respectivo Edital, seus Anexos e os termos da legislação vigente e correlata, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
- 9.2. Observar e cumprir a produtividade estimada pelo MPOG, na periodicidade estabelecida no Termo de Referência;
- 9.3. Fornecer mensalmente os materiais previstos no Termo de Referência;
- 9.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração do IFRS, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- 9.5. Iniciar a prestação dos serviços após o recebimento da ordem de serviço;
- 9.6. Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertencente à função de "servente em limpeza", Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº 5143, e conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT do SEEAC- RS 2016/2016, registrada no MTE sob o número RS000099/2016, data do registro no MTE 25/01/2016, número do processo 46218.000559/2016-61, data do protocolo 15/01/2016, com a alocação dos empregados necessários, com funções profissionais devidamente registradas em CTPS ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.7. Instalar escritório na cidade de Viamão/RS ou na região, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário;
- 9.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- 9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10. Ter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.11. Designar por escrito, em até dois dias do início do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, e supervisor, que realize a implantação dos postos e a fiscalização da qualidade dos serviços, com a periodicidade prevista no subitem "9.11.2" deste contrato;



IFRS - Retórica	
Fls. nº 40	Assinatura

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

9.11.1. O preposto designado deverá ser aceito pela Administração e exercerá o acompanhamento *in loco* da prestação dos serviços, devendo permanentemente estar disponível para a resolução de problemas na execução contratual. Compete-lhe, além de orientar a execução contratual, manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

9.11.1.1. Sem prejuízo do anteriormente disposto, ao Preposto compete-lhe também:

- a) Apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório constando as ações, índices de absenteísmo, ausências e substituições ocorridas no mês anterior da apresentação, identificando irregularidades e orientações, no qual deverá constar a assinatura do responsável pela CONTRATANTE que responde pela fiscalização;
- b) controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha;
- c) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, observando os termos do contrato;
- d) fornecer número de telefone fixo ou móvel e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados;

9.11.2. O Supervisor ficará responsável pela aferição da qualidade dos serviços e recrutamento da mão de obra da CONTRATADA, devendo, para tanto, inspecionar os postos, no mínimo, uma vez por mês, ou sempre que solicitado pela fiscalização, em dias e períodos alternados (diurno e noturno), obrigatoriamente, procedendo ao registro de todas as inspeções no "Livro de Ocorrência" fornecido pela CONTRATANTE, que será alvo de fiscalização pela Administração;

9.12. Executar os serviços em novo endereço, em caso de mudança de sede da unidade administrativa, onde os serviços serão prestados, desde que localizada no município de Viamão/RS;

9.13. No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes;

9.14. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;



FMS - Rubrica	
Fls. nº 41	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

9.15. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

9.16. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório;

9.16.1. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

9.16.2. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

9.17. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo;

9.18. Executar os serviços nos horários estabelecidos na unidade administrativa em que os mesmos serão prestados, conforme estabelecido no Edital e no Contrato;

9.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.19.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

9.20. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

9.21. Cabe à empresa prestadora de serviços ter total responsabilidade no cumprimento do previsto nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214/78 do MTE. O IFRS terá o direito de exigir da empresa prestadora de serviços o total cumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE;

9.22. A empresa prestadora de serviços deverá comprovar a existência da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, caso haja necessidade de constituir-la. Quando a empresa não se enquadrar no Quadro I da NR 05, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos referentes à Segurança do Trabalho;

9.23. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem;

9.24. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

9.25. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

9.26. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.27. A empresa deverá fornecer ao IFRS as FISPQ's (ficha de informação de segurança de produtos químicos) dos produtos químicos que serão utilizados durante o período de contrato;

9.28. Fornecer uniforme de qualidade aos empregados alocados na contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da admissão do empregado, nos quantitativos e descrições previstos no Termo de Referência.

9.28.1. A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no mínimo, a cada 12 meses.

9.29. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados se for o caso.

9.30. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

43 1

lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9.31. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.32. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

9.33. Treinar periodicamente os empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes;

9.34. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros.
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº230 de 1997, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.



44	Subscreva
----	-----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

i) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

j) A CONTRATANTE deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

9.35. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato;

9.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

9.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

9.39. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra em até 2 (duas) horas do início da prestação dos serviços, em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência, mantendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetivo de pessoal para reposição, dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação. Não sendo efetuada a reposição, a falta deverá ser descontada na próxima fatura.

9.39.1. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.40. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

Fls. nº	15
Autenticado	✓

inconveniente pela CONTRATANTE, realizada pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta;

9.41. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

9.42. Efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na cidade de prestação dos serviços.

9.42.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

9.43. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro do IFRS.

9.44. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, apresentando ao Fiscal do Contrato o cronograma de férias de seus empregados até 30 dias antes da sua concessão.

9.44.1. As férias dos empregados terceirizados deverão ser concedidas, preferencialmente, nos períodos das férias escolares.

9.45. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA;

9.46. Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

9.47. Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

9.48. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a CONTRATANTE possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF) e demais dados necessários para essa finalidade, conjuntamente com o controle mensal de funcionários terceirizados conforme modelo do Anexo XV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

9.49. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.50. Não transferir a outrem a execução do presente contrato, exceto a atividade específica de limpeza das caixas d'água, conforme letra "e", da tabela 4, do item 12.2 do Termo de Referência.

9.51. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

9.52. A empresa deverá executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 07 e NR 09, respectivamente, além disso, deverá fornecer ao IFRS – *Campus Viamão /RS* as cópias dos mesmos. Também deverá manter as cópias dos atestados de saúde ocupacional – ASO (exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho e demissionais) de seus empregados em arquivo, além de fornecer as cópias dos mesmos ao IFRS.

9.53. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

9.54. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.55. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

9.56. Apresentar garantia que cubra no mínimo os eventos relacionados na alínea "b" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, conforme disciplinado no Edital da licitação;



F.P.S. - RUC	
Fls. nº 47	Assinatura f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

9.57. Abrir conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na qual serão depositados, pela Administração, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, em momento posterior a assinatura do contrato, arcando com eventuais custos necessários para a manutenção da conta, em conformidade com as normas da instituição financeira;

9.58. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.59. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

9.60. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

9.61. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

9.62. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a avaliação e verificação da execução dos serviços contratados com os critérios estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço – ANS (Anexo XVI do Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2016), conforme estabelecido na IN nº 02/2008 e suas alterações posteriores;

9.63. As normas constantes neste termo não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

40 1

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, sem prejuízo das disposições contidas no Edital e Anexos:

10.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

10.1.3. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

10.1.4. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

10.1.4.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da CONTRATADA.

10.1.5. Para avaliação e verificação da execução dos serviços contratados serão adotados os critérios estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço (Anexo XVI).

10.1.6. Nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

10.1.7. Dentro dos primeiros trinta dias da prestação dos serviços, e a cada substituição de trabalhador, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos ao Fiscal do Contrato:

- a) Relação de funcionários com os respectivos horários de trabalho, conforme modelo constante no Anexo XIII;
- b) Apólice de seguro dos empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- c) Comprovante de entrega de EPIs com apresentação da ficha de controle de entrega, conforme modelo Anexo XIV;



IPED - Egitória	
Fls. nº 49	Três

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

- d) Cópia das carteiras de trabalho: das páginas iniciais, onde constam a identificação de cada trabalhador (com foto) e a anotação do contrato de trabalho com a empresa;
- e) Contrato de Trabalho;
- f) Atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão;
- g) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária;
- 10.1.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
- l) quando da extinção ou rescisão contratual, exigir do CONTRATADO a seguinte documentação:

10.1.8.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



IFRS - RFP/2012	
Fls. nº 50	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

- 10.1.8.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- 10.1.8.3. extratos de depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 10.1.8.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.1.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pelo CONTRATADO, poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- 10.1.10. Quaisquer exigências da fiscalização, que sejam inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ateste pelo fiscal da Nota Fiscal/Fatura, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

11.2. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.2.1. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-las com o valor líquido, ou seja, já descontados todos os impostos incidentes sobre o valor da nota.

11.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

11.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados,



IFRS - Rotação	
Fil. nº 51	Assinatura f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e de acordo com o ofertado na planilha de custos da licitação, observado o disposto no artigo 35 da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida:

11.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I - da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93;
- II - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), mediante consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- III - documentos listados na subcláusula 11.6 abaixo;

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente dos documentos acima especificados; havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa.

11.4.1. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. (Acórdão – 964/2012 - TCU - Plenário)

11.5. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. O fiscal do contrato deverá receber mensalmente do preposto os seguintes documentos:

- a) extrato das contas do INSS e do FGTS dos empregados;
- b) cópia da folha de pagamento analítica da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos à prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



IPRS - Ficharia	
Fis. nº	Rubrica
52	✓

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), assinados pelo funcionário dando ciência do recebimento;
- e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

11.7. Na hipótese da não apresentação dos documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas exigidos (os quais poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração), exceto aqueles que comprovem o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, a CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento, poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize a situação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

11.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (Instrução Normativa/SLTI/MP nº 4, de 15 de outubro de 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).

11.9. Quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual ou efetuar depósito judicial para atendimento desta finalidade.

11.10. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.



IFRS - ROL	
Fls. nº	53
Revista	4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

11.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

11.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

11.11.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

11.11.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

11.11.4. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

11.12. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

11.13. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.13.1. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.14. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada em instituição bancária oficial, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.



IPES - Retoria	
Fls. nº	Assinatura
54	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

Esses valores somente serão liberados nas condições previstas na cláusula 19 do presente Contrato.

11.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista na cláusula de garantia contratual.

11.16. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.17. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

11.18. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

IFRS - Retoria	
Fis. n.º	Atribuição
55	

11.20. A CONTRATANTE não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.382,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais, equipamentos e insumos necessários que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

14.1. Para avaliação e verificação da execução dos serviços contratados serão adotados os critérios estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço – ANS (Anexo XVI do Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2016), conforme estabelecido na IN nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

14.2. A aferição dos serviços será realizada sempre até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do Fiscal do contrato.

14.2.1. Os pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços;

14.2.2. Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço, o Fiscal do contrato transmitirá o resultado da avaliação mensal dos serviços à CONTRATADA, determinando a adequação do pagamento a ser realizado, de acordo com a aplicação dos descontos previstos no ANS;

14.2.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no Acordo de Níveis de Serviço.

14.2.4. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento;



IPES - RITORIA	
Fls. nº 56	Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

14.2.5. Além da adequação dos descontos previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no Edital e seus Anexos, tais como multa, impedimento de licitar e contratar, entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório;

14.2.6. O não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e seus anexos, a rescisão contratual, garantidos a ampla defesa e contraditório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos, e demais cominações legais, quando:

- a) recusar-se, sem motivo justificado, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, conduta que configura inexecução total do contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal; e
- h) fizer declaração falsa.

15.1.1. Para fins da alínea "f" do item 15.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8666/93.

15.1.2. O retardamento na execução do objeto contratual, previsto na alínea "c" do item 15.1, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução dos serviços objeto da contratação após 7 (sete) dias, contados da data da assinatura do contrato;



IFRS - Reitoria	
Fls. nº	Rubrica
57	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

b) deixar de executar os serviços definidos no Edital e seus Anexos, sem causa justificada, por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.1.3. A falha na execução do contrato, prevista na alínea "d" do item 15.1, ficará caracterizada quando a CONTRATADA cometer número de infrações contratuais que se enquadre em pelo menos uma das hipóteses previstas na Tabela 03, considerada a graduação prevista na Tabela 02, ambas as tabelas do Acordo de Níveis de Serviço – ANS (Anexo XVI do Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2016).

15.2. A critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições dos arts. 86 e 87 da Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo:

I - advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA ou cláusula contratual;

II - multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da prestação do serviço sobre o valor total do contrato, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato na perda de qualquer uma das condições de habilitação; respeitado prazo concedido para regularização cadastral, em caso de irregularidade no registro SICAF;
- c) De 5% do valor mensal do contrato por inexecução parcial dos serviços, verificada através do Acordo de Níveis de Serviço, quando a soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas durante a execução contratual for superior a 20%;
- d) De 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no caso de eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual;
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da CONTRATANTE, que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração,



IFRS - Florianópolis	
Fis. nº 58	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

motivado por culpa da CONTRATADA, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o IFRS, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

15.7. A aplicação das sanções previstas não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

16.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



FAS - FOLHA	
Fls. nº 59	Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

16.4. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato, com exceção da atividade específica prevista na alínea "e", da Tabela 04, do item 12.2 do Termo de Referência.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

16.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

16.9. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:



IFRS - Portaria	
Fls. nº 61	Início 7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1. Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho e o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Administração destacará do valor mensal do contrato as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, e as depositará em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada junto a instituição bancária oficial, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017, firmado pelo IFRS – Campus Viamão e o Banco do Brasil.

A movimentação da conta vinculada se dará mediante autorização do IFRS – Campus Viamão/RS, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

19.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I - 13º salário;
- II - Férias e um terço constitucional de férias;
- III - Multa sobre FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- IV - Encargos sobre férias e 13º salário.

19.3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.



RPES - Retoria	
Fls. nº 62	Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

19.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 19.2, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

19.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

19.5.1. A liberação dos recursos da conta vinculada para pagamento, pela CONTRATADA, de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, deve ser precedida de apresentação, ao CONTRATANTE, dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.5.2. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

19.5.3. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

19.6. A empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.7. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.8. Os valores provisionados para atendimento do item 19.2 serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.			
Item	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13º (décimo terceiro)			

[Assinatura]



IFRS - Retoria	
Fls. nº 63	Retoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

Salário.	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional.	12,10%	12,10%	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.	5,00%	5,00%	5,00%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.	7,39%	7,60%	7,82%
Total antes do aviso prévio trabalhado.	32,82%	33,03%	33,25%
Aviso prévio trabalhado - para 12 meses (deverá ser negociado na prorrogação, pois será integralmente provisionado no primeiro período de vigência do contrato).	1,75%	1,75%	1,75%
Total após o aviso prévio trabalhado	34,57%	34,78%	35,00%

Obs. - Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de Risco de Acidente do Trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ANTINEPOTISMO

20.1. Fica vedada a contratação de familiar de servidor público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, conforme determina o Artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

22.1. Fica expressamente acordado que para as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira.

22.2. As partes elegem o foro da Justiça Federal do Município de Porto Alegre/RS, para as questões decorrentes deste contrato.



IFRS - Reitoria	
Fis. nº 64	Subm. f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

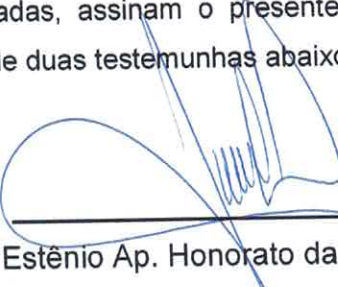
23.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

23.2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.



Alexandre Martins Vidor

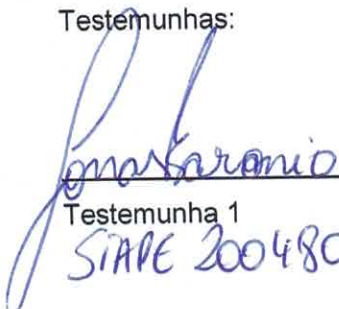
Diretor Geral IFRS – Campus
Viamão/RS



Estênio Ap. Honorato da Silva

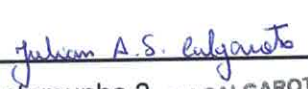
Representante Legal da
CONTRATADA

Testemunhas:



Testemunha 1

SIAPÉ 2004803



Testemunha 2

JULIAN SPANHOLI CALGAROTTO
Assistente em Administração
IFRS – Reitoria
Siapé 2066001